



# PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FREIXO

# Escola Digital Ponte de Lima

A universalização da Escola Digital é uma das medidas do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Ação para a Transição Digital. Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, este Plano prevê a universalização do acesso e da utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes dos ensinos básico e secundário.

A par do desenvolvimento de um programa de capacitação digital dos docentes e do incremento da desmaterialização de manuais escolares e da produção de novos recursos digitais, uma das vertentes do Plano é a dotação das escolas públicas de computadores e da respetiva conectividade para utilização em contexto educativo, em casa ou na escola, de modo a permitir a essas escolas disponibilizarem estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes.

A situação provocada pelo surgimento da COVID-19 veio tornar mais premente a necessidade de uma maior digitalização dos processos educativos, o que exige o desenvolvimento das condições necessárias, seja em matéria de equipamentos e recursos digitais, seja em matéria de capacitação de todos os atores e de envolvimento das comunidades educativas, com natural destaque para os docentes e para os alunos e as suas famílias.

A iniciativa Escola Digital\_Ponte de Lima promovido pelo **Município de Ponte de Lima** em parceria com o **Agrupamento de Escolas de Freixo** tem por objetivo a dotação, das escolas públicas que integram o Agrupamento, de computadores e da respetiva conectividade.

D'





É neste contexto que entre:

O Município de Ponte de Lima, adiante designado de Município, com sede em Praça da República 4990-062 PONTE DE LIMA, pessoa coletiva n.º 506 811 913, legalmente representado por Victor Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

e

O Agrupamento de Escolas de Freixo, adiante designado de Agrupamento de Escolas, com sede em Rua Bouça de Rodas, n.º 200 -Ardegão, Freixo e Mato 4990-435 PONTE DE LIMA, pessoa coletiva 600 074 315, legalmente representado por Jorge Dias, na qualidade de Diretor de Agrupamento,

É estabelecido o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente Protocolo tem por objetivo o fornecimento de equipamentos e serviços de conectividade ao Agrupamento de Escolas, em conformidade com a lista em anexo (Anexo I), para disponibilização aos alunos, matriculados com Apoio Social Escolar (ASE), privilegiando os inseridos nos escalões A e B, para efeitos pedagógicos.

## Cláusula 2.ª

# Destinatários

São destinatários finais do presente Protocolo os alunos do ensino básico das escolas públicas beneficiários da Ação Social Escolar, privilegiando os abrangidos nos escalões A e B, uma vez que correspondem aos alunos inseridos em agregados familiares com rendimentos mais baixos.

Sin

V



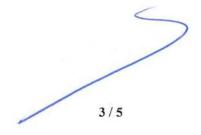


# Cláusula 3.ª

# Aquisição, Propriedade e Gestão

- Os equipamentos são adquiridos pelo Município, mantendo-se na sua propriedade.
- Os equipamentos serão cedidos ao Agrupamento de Escolas, para posterior disponibilização aos alunos através de um regime de cedência temporária, cabendo assim a gestão desses equipamentos ao Agrupamento de Escolas.
- 3. Na impossibilidade de cedência temporária, por parte do Agrupamento de Escolas, de todos os equipamentos e da respetiva conetividade aos destinatários finais referidos, por ser menor que o esperado o número dos que necessitam ou aceitam essa cedência temporária, o Agrupamento de Escolas deverá informar o Município da situação, para que este possa proceder à reafectação dos equipamentos a outro agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas que deles possam carecer.
- 4. Caso a reafectação mencionada no ponto anterior não seja possível, deverá o Agrupamento de Escolas responsabilizar-se pela disponibilização aos alunos beneficiários da ASE dos equipamentos e respetiva conetividade para efeitos pedagógicos no contexto do funcionamento da sua atividade, designadamente para utilização em sala de aula ou em salas de apoio a esses alunos.
- 5. Caso haja necessidade de se proceder aos ajustamentos referidos no ponto 3 e 4, ao reforço do número de equipamentos ou qualquer outra modificação à lista anexo (Anexo I) e de forma a simplificar e agilizar esse procedimento, é dada competência ao Presidente da Câmara Municipal para autorizar essa alteração com conhecimento ao Serviço de Contabilidade e Serviço Património, devendo, ainda, juntar-se evidência dessa alteração ao presente Protocolo.

J. J.







## Cláusula 4.ª

# Regras de Cedência, Utilização e Responsabilidade

- Para efeito de formalização da distribuição dos equipamentos juntos dos alunos, destinatários finais deste Protocolo, deverá ser celebrado o Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento conforme modelo em anexo (Anexo II).
- A cedência do equipamento cessa com o término do ano letivo, sendo devolvido ao respetivo Agrupamento de Escolas, podendo eventualmente ser analisado cada caso após este período.
- 3. O/A Encarregado/a de Educação e o/a Aluno/a são corresponsáveis pelo bom uso, segurança e salvaguarda dos equipamentos cedidos, obrigando-se a devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu salvo as deteriorações normais que a utilização do equipamento envolve, responsabilizando-se pelos danos que eventualmente possa causar naquele, assumindo os encargos com a reparação ou substituição do equipamento, de acordo com os valores de mercado em vigor.
- 4. Constitui-se como obrigação do/a Encarregado/a de Educação a comunicação ao Município de Ponte de Lima todas as situações de avarias, furto, roubo, deficiências funcionais e estruturais e outras que possam constituir alterações temporárias ou permanentes aos equipamentos cedidos, bem como impeçam ou limitem a sua utilização.

### Cláusula 5.ª

# Localização

Os equipamentos objeto do presente Protocolo quando devolvidos pelos alunos, conforme definido no n.º 2 da cláusula 4.º, ficarão localizados na sede do Agrupamento de Escolas, em Rua Bouça de Rodas, n.º 200 -Ardegão, Freixo e Mato 4990-435 PONTE DE LIMA

Des





## Cláusula 6.ª

# Vigência

 Este Protocolo produz efeitos retroativos à data de 15 de março de 2020, sendo válido por 10 anos renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

# Cláusula 5.ª

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

Fazem parte integrante deste Protocolo:

Anexo I – Lista de equipamentos objeto de cedência ao Agrupamento de Escolas

Anexo II – Modelo - Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento

O presente Protocolo é feito e assinado em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes

Ponte de Lima, 9 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Victor Mendes

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Freixo

Jorge Dias

# Anexo I - Lista de Equipamentos Agrupamento de Escolas de Freixo

	Agrupamento de Freixo	
Pack Equipamento – BL 4G		
Router com Conectividade (75 GB/mês por 3 meses)	Nº de Serie do Router	Contato associado
Familia 1	320696783266	927526906
Familia 2	320696783275	927526903
Familia 3	320696783557	927526907
Familia 4	320696783695	927526826
Familia 5	320104643648	927526911
Familia 6	320696783922	927526827
Familia 7	320104643776	927526912
Familia 8	320696783908	927526828
Familia 9	320696783740	927526822
Familia 10	320104643649	927526910
Familia 11	320696783356	927526901
Familia 12	320696783152	927527107
Familia 13	320696783915	927526825
Familia 14	320696783160	927526829
Familia 15	320696783558	927526916
Familia 16	320104643632	927526823
Familia 17	320696783339	927526821
Familia 18	320104643763	927526824
Familia 19	320696783273	927526919
Familia 20	320104642604	927511198
Familia 21	320104643779	927511143
Familia 22	320104643379	927465527
Familia 23	320104643315	927526835
Total	23	23





# Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento

Eu,	
residente em	
com o contacto telefónico	, email:
Encarregado(a) de Educação do/	a aluno(a),
a frequentar o ano letivo 2019/2	2020, do ano de escolaridade, na turma, do
Agrupamento de Escolas	declaro ter
recebido a título de cedência te	emporária no âmbito do projeto de ensino à distância
durante a contingência provoca	da pela COVID-19, equipamentos e acessórios abaixo
identificados, propriedade do M	unicípio de Ponte de Lima.
equipamentos abaixo discrimina escrupulosamente. Identificação dos equipamentos	idas, comprometendo-me a cumpri-las e fazer cumprir s cedidos:
Equipamento	N.º de Série
Computador	
Tablet	
Router	
Este equipamento apresenta no desgaste/ ou é novo:	momento da cedência os seguintes danos ou sinais de
Equipamento	Danos (descreva sinais de desgaste/danos)
Computador	
Tablet	
Router	





# CLÁUSULAS DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS

- A cedência e utilização do equipamento por parte do/a Aluno/a destina-se ao desenvolvimento de atividades e tarefas no âmbito do projeto de ensino à distância derivado da pandemia COVID-19.
- 2. A cedência do equipamento cessa com o término do ano letivo, podendo eventualmente ser analisado cada caso após este período.
- 3. O/A Encarregado/a de Educação e o/a Aluno/a são corresponsáveis pelo bom uso, segurança e salvaguarda dos equipamentos cedidos.
- 4. O/A Encarregado/a de Educação obriga-se a devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu salvo as deteriorações normais que a utilização do equipamento envolve, responsabilizando-se pelos danos que eventualmente possa causar naquele, assumindo os encargos com a reparação ou substituição do equipamento, de acordo com os valores de mercado em vigor.
- **5.** Está interdita toda e quaisquer intervenções ao nível de hardware e software sem autorização expressa do Município de Ponte de Lima.
- 6. Constitui-se como obrigação do/a Encarregado/a de Educação a comunicação ao Município de Ponte de Lima todas as situações de avarias, furto, roubo, deficiências funcionais e estruturais e outras que possam constituir alterações temporárias ou permanentes aos equipamentos cedidos, bem como impeçam ou limitem a sua utilização.
- **7.** O equipamento destina-se ao uso pelo/a aluno/a, estando impedido o seu empréstimo, cedência, aluguer ou venda a terceiros.

O/A Encarregado/a de Educação	O/A Aluno/a
O/A Responsável pela Direção da Escola	O/A Representante do Município de Ponto de Lima